

Controle de Versão - 28/07/2026.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Orientações para Preenchimento:

1. No âmbito institucional, o DID encontra-se previsto na Portaria nº 6.370/PR/2023, nos termos do art. 4º, inciso III, e do art. 22. O documento deverá ser preenchido para demandas cujas despesas devam ser processadas mediante licitação, contratação direta ou procedimento auxiliar.

2. Deverá ser formalizado somente um DID por Processo SEI.

3. Todos os campos em negrito são de preenchimento obrigatório.

Observação: As normas regulamentadoras contidas na Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021 são atualmente adotadas pelo TJMG como boas práticas.

Orientações de Encaminhamento:

1. O formulário deverá ser assinado pelo magistrado responsável pela área e/ou pelo(s) gestor(es) da unidade demandante.

2. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do documento deverão ser encaminhadas à GECOMP, por meio do endereço eletrônico: gecomp@tjmg.jus.br.

1. Identificação da área demandante:

Comarca:

Não se aplica

Unidades de 1ª Instância:

Não se aplica

Unidades de 2ª Instância:

GESAD-Gerência de Sistemas Administrativos

2. Servidor responsável pela demanda:

2.1. Matrícula:

0349969

2.2. Nome:

Rogério Luiz Massensini

2.3. Cargo:

GERENTE

2.4. E-mail:

gesad@tjmg.jus.br

3. Identificação da demanda:

3.1. Descrever a demanda como um todo:

Continuidade e Expansão da solução Obras.gov, migração para infraestrutura própria em nuvem da empresa, treinamento e implementação de melhorias

3.2. Justificativa:

A demanda justifica-se pela necessidade de ampliar o escopo de gestão das informações contratuais atualmente contempladas, de modo a abranger os contratos sob responsabilidade das demais unidades da DENGEP, e não somente aqueles vinculados à GEOB.

A ampliação deverá contemplar as demandas das gerências GEPRO e GEMAP, bem como da COASP e da COGEP, possibilitando a centralização, organização e acompanhamento das informações relativas aos contratos sob responsabilidade desses setores. A medida contribuirá para o aprimoramento dos processos de gestão e fiscalização contratual, proporcionando maior padronização, controle, rastreabilidade e disponibilidade das informações, além de favorecer a melhoria contínua da gestão dos contratos no âmbito da DENGEP.

3.4. Essa contratação é de natureza continuada OU por escopo?

(!) Nota:

1. Natureza Continuada: Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2. Por escopo: Aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Natureza Continuada

3.5. Essa demanda está vinculada à alguma Resolução do CNJ?

Não

Se "Sim", qual?

-

3.6 Informe a data prevista para implantação:

03/09/2026

3.7. Essa demanda foi prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício vigente?

Sim

Se "Sim", identifique o número do item da planilha DFD (é a identificação da linha ("Nº do item") na qual a demanda está inserida no DFD), a sigla do respectivo setor responsável pelo preenchimento do DFD e o ano do PCA ao qual se refere o DFD.

-

Se "Não", justifique:

-

4. Instrução da demanda com o Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.1. Para a presente demanda foi elaborado o de Estudo Técnico Preliminar (ETP)?

Sim

4.1.1. Se "Não", informe em qual das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art 4º da Resolução Seplag 115/2021 se enquadra a presente demanda.

Art. 4º, §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

não se aplica.

Art. 4º, §2º - É dispensável a elaboração do ETP:

não se aplica.

4.1.1.1. Caso tenha marcado alguma das hipóteses do Art. 4º, §1º (Elaboração facultativa do ETP) justifique/especifique a opção escolhida e encaminhe o DID ao diretor da DIRCONT, autoridade competente para análise e manifestação quanto a aprovação da justificativa para a não elaboração do ETP.

A contratação em si implica em inexigibilidade de licitação, contanto, optou-se pela elaboração do ETP considerando o que determina a Resolução nº 468 do CNJ e definição da DIRTEC



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 14/08/2026, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26994804** e o código CRC **DF504211**.